

Entrevista realizada em 05/10/2022

Entrevistada: Lana Lage

Entrevistadores: Hully Falcão, Marcos Veríssimo e Bruno Mibielli

Transcrição e edição: Bruno Mibielli e Dylla Neves

Marcos Veríssimo: Boa tarde, Lana. Agradecemos sua disponibilidade de estar aqui conosco na Revista Campo Minado (RCM), que está indo agora para o quarto número. A ideia da Revista é tentar contribuir para o campo da Segurança Pública, nós aproveitamos os artigos e trabalhamos com eles nos Grupos de Pesquisa em Segurança Pública, que organizamos no âmbito do curso de Tecnólogo em Segurança Pública (TSP). Hoje, estaremos presentes aqui, para realizar a entrevista, eu, a Hully Falcão e o Bruno Mibielli.

Hully: Lana, eu também queria agradecer sua presença, é uma honra estar aqui entrevistando você para a RCM. A nossa ideia de te chamar foi porque a gente sempre fala para nossos alunos de tradição inquisitorial, das características que tem esse sistema, e seus impactos para nossa sociedade brasileira, então, nada melhor do que a própria pesquisadora do tema para falar sobre o assunto e ter a oportunidade de publicar na revista. Os alunos do Tecnólogo com certeza vão aproveitar bastante.

Lana Lage: Eu agradeço muito, fiquei muito feliz com essa proposta para poder falar um pouco dessas pesquisas, na medida em que a publicação tardia da minha tese de doutorado acabou realmente suscitando uma série de convites para falar em vários lugares e é uma maneira de divulgar um trabalho que, obviamente, nesses anos todos já foi publicado como capítulos de livros e em artigos, mas não em seu conjunto. Então, é uma oportunidade de estar aqui com meus colegas do InEAC. A Hully Falcão, que é uma querida e foi minha aluna de graduação na UENF, fico muito feliz de ver esse pessoal que veio para o InEAC através do meu trabalho na UENF.

Hully: Obrigado, Lana! Primeiro, a gente gostaria de saber como surgiu o interesse do tema da pesquisa e como surgiu também a intercessão dos estudos de gênero e feminismo, porque a sua

tese foi uma pesquisa que se deu a partir de como o Tribunal do Santo Ofício julgava os crimes que poderiam ser caracterizados hoje como assédio sexual a mulheres praticados por padres no momento da confissão, então se você puder falar sobre como surgiu o interesse e como é que foi a pesquisa.

Lana Lage: Eu entrei no doutorado na USP em 1985, quando já era professora da UFF desde 1980, apresentando um projeto de pesquisa que dava continuidade ao meu mestrado, que foi realizado na UFF sob a orientação da professora Ismênia de Lima Martins. No mestrado, eu me ocupei em estudar as rebeliões dos negros escravizados em Campos dos Goytacazes e suas relações com movimento abolicionista local. Essa dissertação foi publicada em 1980 e foi a primeira dissertação publicada da pós-graduação em História, recém-criada na UFF.

No doutorado, pretendia estudar as formas de integração dos negros ao trabalho assalariado no contexto da pós abolição. Eu tinha estudado os dez últimos anos da escravidão e queria estudar os dez primeiros anos após a abolição em Campos dos Goytacazes e falar das transformações na própria vida cotidiana desses libertos. Foi com esse projeto que me inscrevi para o doutorado com o Professor Fernando A. Novais, um dos mais importantes historiadores brasileiros, porque na época os candidatos se inscreviam com um orientador, não era um concurso universal para o doutorado. Então, cada orientador abria determinado número de vagas. O Fernando já tinha feito o prefácio da publicação do meu mestrado, então era muito difícil que ele não me aprovasse porque ele conhecia o meu trabalho. Entretanto, mesmo com tudo quase certo, eu virei para ele e falei: *“Olha, Fernando, eu não quero mais desenvolver esse projeto por várias razões! Eu quero trabalhar com outra coisa.”*

Fiquei por muito tempo militando junto ao movimento negro na época e tive a oportunidade de fazer amizade com lideranças como Abdias Nascimento, Joel Rufino dos Santos, Januário Garcia, que nos deixou há pouco tempo. Mesmo assim, eu não queria mais trabalhar essa temática, conversei com meu orientador sobre a possibilidade de estudar a aplicação da lei da Boa Razão, que era uma lei publicada pelo Marquês de Pombal, que se inspirava no Iluminismo e acabava com as penas consideradas cruéis. O meu interesse era ver como essa lei tinha sido aplicada no contexto colonial, não queria só a questão teórica da lei, queria estudar os processos, ver como é que se dava de fato, como e quando essa lei chegou ao Brasil. Ele aceitou me orientar e, durante quase dois anos, fiquei estudando isto: legislação

criminal do século XVIII, cadeias etc. Mas, infelizmente, eu não encontrava os processos e, se não estavam aqui, estavam em Portugal, então consegui uma bolsa sanduíche para ir a Lisboa.

Voltando um pouco a história, antes disso, logo que entrei no doutorado, tinha que escolher dois cursos para fazer, e não havia nenhum curso específico sobre isso. Então, os cursos que eu escolhi, que me pareceram mais próximos do tema, foram um da professora Anita Novinsky, pioneira nos estudos inquisitoriais no Brasil, juntamente com a professora Sônia Siqueira, sobre o Santo Ofício da Inquisição, já que se tratava de um tribunal contemporâneo à Justiça Civil, o que eu queria estudar. Esse curso focalizava sobretudo a perseguição inquisitorial aos cristãos novos, que eram os judeus convertidos à força em Portugal e colocados sob suspeição de continuarem com seus ritos e crenças, e que constituíram a justificativa para demanda do estabelecimento da Inquisição no seu desenho moderno na península ibérica, tanto na Espanha quanto em Portugal.

A professora Anita era uma judia sionista apaixonada pelo tema e com uma personalidade exuberante que fazia com que os alunos se encantassem pelas suas aulas. A partir do meu tema de pesquisa, eu me interessei particularmente pela forma processual peculiar daquele tribunal, ou seja, pelo estilo do Santo Ofício e até incluí no projeto de pesquisa a possibilidade de trabalhar de forma comparada entre o estilo processual do Santo Ofício e o estilo processual da Justiça laica, pombalina.

O outro curso – já que tinha que escolher dois – foi o da professora Eni de Mesquita Samara sobre história da família, aqui já estou respondendo essa questão do feminismo, porque o curso da professora Eni, infelizmente também já falecida, tangenciava questões da História das Mulheres ou da História de Gênero. Para fazer uma distinção muito superficial, a História de Gênero se preocupa mais com a construção social das representações de gênero do que com a história de vida das mulheres. Eu tinha interesse por esse curso exatamente pelo meu envolvimento com o feminismo desde os anos 1970, que é quando o feminismo da segunda onda chega no Brasil, com o qual essa historiografia de gênero estava estreitamente comprometida, na medida em que o próprio conceito de gênero foi cunhado como instrumento da luta feminista. Esses dois cursos me marcaram profundamente, tanto o da professora Anita quanto o da professora Eni.

Depois que terminei os cursos e de quase dois anos de leitura da bibliografia e pesquisa referentes a esse projeto nos arquivos brasileiros – particularmente na documentação do

Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, que é onde eu esperava encontrar esses processos de crimes da época pombalina oriundos do Brasil —, não achei nenhum processo. Assim, me candidatei a essa bolsa sanduíche para tentar encontrá-los em Portugal. Porém, quando eu cheguei lá no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que ainda era no Palácio de São Bento, eu fiquei sabendo que essa documentação criminal não estava catalogada e ficava numa sala à parte chamada “Sala dos Feitos Findos”. Ainda tinha mais um desafio: como era uma documentação não catalogada, o acesso a ela exigia uma autorização especial do diretor porque eram documentos sobre os quais não se tinha controle. Como os documentos não estavam registrados, qualquer um poderia botar os documentos debaixo do braço e levar para casa, além disso, o fato de não estarem catalogados significava que eu tinha que pedir vários documentos e ficar procurando um a um. Vendo que essa tarefa era impossível, com uma semana e pouco em Lisboa, eu percebi que a minha tese de doutorado tinha se sovertido, quer dizer, o projeto era inexecutável. Por causa dessa experiência é que eu, como professora de metodologia na UFF e na UENF, insistia tanto com a viabilidade dos projetos dos alunos, porque senão não adianta nada, podem até ser muito sofisticados teoricamente, mas não vão a lugar nenhum.

Na época, eu fiquei ainda mais desesperada porque tinha que dar conta à CAPES do que eu estava fazendo em Lisboa nos três meses de bolsa, e na verdade, apesar de eu ter direito a um ano, eu só pedi três meses, porque tinha deixado meus três filhos pequenos no Brasil para poder ir para Portugal. Se eu os levasse para ficar um ano lá, ia simplesmente ficar cuidando de três crianças ao invés de fazer a pesquisa. Como já tinha ouvido relatos de outras mulheres que resolveram ir, inclusive com os maridos — é bom que se diga — e que os maridos resolveram fazer a sua vida profissional no exterior e que elas ficaram em casa cuidando dos filhos e voltaram sem pesquisa nenhuma, por isso que eu optei por deixar meus filhos com minha mãe e minha avó e ficar lá somente por três meses.

E ficou o desafio para mim: o que deveria fazer nesses três meses? Na época, o que era possível fazer, fotocopiar e microfilmar a documentação — não tinha computador e digitalização para ler aqui no Brasil. Afinal, era uma documentação constituída de manuscritos do século XVIII, de muito difícil leitura, até mais difícil do que a leitura dos documentos anteriores, porque é uma época em que a norma da letra era mais livre, com uma variação de letra muito maior do que em um documento do século XIV, por exemplo, em que você tem a letra de forma mais canônica.

O trabalho era imenso, e fiquei completamente desesperada, mas me lembrei que o meu trabalho de curso para a professora Anita tinha sido sobre os manuais de confissão – a partir de um projeto que eu havia desenvolvido na UFF com o professor Francisco José Silva Gomes, que era de história medieval, e com mais seis alunos bolsistas de iniciação científica – com essa documentação impressa dos tratados de Teologia Moral e manuais de confissão publicados na península ibérica na época moderna. Para o trabalho de curso da Anita, eu escolhi tratar das concepções cristãs sobre a sexualidade, produzindo um texto que depois virou um artigo publicado no livro pioneiro no Brasil organizado pelo Ronaldo Vainfas, também meu colega na UFF, intitulado História e Sexualidade no Brasil, que saiu em 1986.

Nesse artigo, denominado “Aprisionando o desejo”, eu tocava superficialmente na *solicitatio ad turpia* ou solicitação para torpeza, que era um delito de foro inquisitorial que consistia no que hoje chamaríamos de assédio sexual às mulheres penitentes por parte dos confessores na ocasião do Sacramento da Penitência. No artigo, já fazia uma relação entre a confissão dos pecados sexuais pelas mulheres ao diálogo excitante que essa prática confessional produzia no espaço do confessionário. Então, como já havia desenvolvido pesquisa nesses temas, resolvi procurar essa documentação, porque a referência que eu tinha sobre esse crime estava nos livros publicados das visitas inquisitoriais ao Brasil no século XVI e XVII, porém não era na documentação original, muito menos em processos.

Por fim, qual não foi a minha surpresa e grande alívio quando eu encontrei no Arquivo Nacional da Torre do Tombo uma alentada documentação inquisitorial sobre o tema, que envolvia, na sua esmagadora maioria, solicitações de mulheres. E esse tema vinha ao encontro das leituras que fiz anteriormente sobre a História de Gênero, realizadas no curso da professora Eni. Quer dizer, houve uma conjunção astral! Dessa forma, eu consegui, não só um novo tema de tese de doutorado, como um novo tema que tinha vínculos estreitos com os dois cursos que eu tinha feito. Então, agradeço à Oxum, que estava lá me orientando, e a Exu abrindo meus caminhos!

Então, respondendo à questão de como é que foi minha pesquisa, durante os três meses que fiquei em Lisboa, eu consegui levantar essa documentação, ela foi fotocopiada pelo arquivo e microfilmada para sua posterior leitura e análise no Brasil. E foram dois anos lendo isso, porque é uma leitura extremamente difícil e cansativa, sobretudo quando se trata de microfilmes. Para ler os microfilmes, eu ia na Biblioteca Nacional e mesmo nas fotocópias

havia problemas. O que acontecia muitas vezes é que a escrita de uma página se mistura com a escrita do verso, então ficam sobrepostas no documento, e realmente era muito difícil de ler. Além de ser necessário ter uma formação de paleografia, obviamente tive que correr atrás de aprender paleografia, que eu até tinha tido no curso de graduação em história na UFRJ, mas de uma forma muito incipiente.

Bom, com acesso à documentação, outra dificuldade era descobrir quais eram os casos do Brasil, porque muitas vezes nos documentos tinha o nome do padre e tinha a localização assim: Brejo da Cruz, Cruz das Almas, Óbidos, Santarém. Ora, esses nomes se repetiram em todo o império colonial português, então, muitas vezes, mesmo pedindo o documento para eu ver se aquele padre era do Brasil, que era o que me interessava estudar, eu tinha que ver os acidentes geográficos que eram citados para eu ver onde é que ficava aquele lugar, e se era no Brasil.

Enfim, foram uns três meses para poder localizar essa documentação que eu ia trazer sem um computador, que não existia. Aliás, existia! Mas eram raros – eu escrevi 828 páginas da tese a lápis, depois essas páginas foram datilografadas por um aluno, que tinha sido meu aluno na graduação – meu orientando depois no mestrado e doutorado. Então, uma vez datilografadas, foram entregues para serem digitadas naqueles disquetes grandes.

Pois bem, esse aluno, que é o Pedro Marcelo Passos de Campos, hoje professor do curso de formação de professores da UERJ, que promoveu a minha aproximação com o Kant. Foi assistindo como aluno de graduação ao curso do Kant sobre Justiça no Brasil e o meu sobre Inquisição que o Pedro, que é extremamente estudioso e inteligente, percebeu o quanto os nossos temas tinham em comum. Então foi o Pedro que, em 1989, me trouxe um texto de Kant com uma dedicatória, eu não me lembro exatamente que texto era. Algum tempo depois, ele nos apresentou e, a partir daí, construímos um diálogo que tem sido fundamental para o desenvolvimento das nossas pesquisas, além de parcerias em vários projetos acadêmicos, inclusive o projeto do NUFEP, que dará depois origem ao InEAC. Isso além de uma sólida amizade e de um carinho muito grande que temos um pelo outro.

Hully: Muito bom, Lana! Não conhecia várias coisas que você falou. Admirável o cuidado de ter que lidar com esses documentos, e ter que mudar o tema de pesquisa por causa do campo, e a questão de ser mulher fazendo um doutorado sanduíche em Portugal e com três filhos!

Interessante trazer isso para a entrevista – como é que era nos anos 1980 uma mulher fazer um doutorado sanduíche, ainda mais com um tema tão complexo.

Lana: Quer dizer, com três filhos que tinham nascido durante o mestrado! Na época, o mestrado era de quatro anos e eu tive minhas duas filhas neste período, e defendi a dissertação grávida do terceiro e, à época, já separada do meu marido. Então, realmente, foi um feito! E aí isso está tudo atravessado, como todos os aspectos da sociedade, pela questão de gênero e a dificuldade também que foi para produzir isso no espaço doméstico, com uma demanda de três crianças!

Bruno: Eu achei impressionante que, com tudo isso que você narrou da sua vida pessoal, ainda tenha tido flexibilidade para fazer uma reconstrução do objeto de pesquisa.

Lana: Bom, era questão de vida ou morte! Eu precisava achar alguma coisa para dizer para a CAPES – não fui a Portugal comer bacalhau e tomar vinho – e que fiz alguma coisa. Inclusive, encurtei a história, porque, durante esse período, foi uma coisa que, assim, em 10 dias eu tinha que resolver minha vida! Inclusive, tinha encontrado no Arquivo Ultramarino uma documentação sobre os Galés que reconstruíram Lisboa após terremotos – extremamente interessante —, falava do cotidiano da prisão, como era o trabalho. Aí eu telefonei para o Rio de Janeiro, falo com Ronaldo Vainfas, que foi meu companheiro de doutorado, e falei: *“Olha, eu achei uma coisa aqui, vê se você acha alguma coisa no Brasil sobre isso no Arquivo Nacional porque eu posso fazer uma coisa comparativa.”*

O Ronaldo foi no arquivo, procurou e não achou nada, então eu precisava achar alguma coisa, tinha que inserir a questão da perseguição da solicitação em algum contexto histórico em que ela fizesse sentido e, obviamente, eu já tinha toda uma percepção sobre os alvos da justiça, que eram alvos construídos, pois cada momento histórico tem um inimigo da vez. E eu tinha que entender por que os inimigos da vez eram esses solicitantes. Afinal de contas, consegui identificar 425 nomes de padres denunciados por solicitação no Brasil entre o final do século XVII e o início do século XVIII, mas com a concentração de cerca de quarenta por cento na década de 1740. A questão que ficou, então, era o que que estava acontecendo para que a Igreja estivesse tão preocupada em perseguir, punir e localizar esses solicitantes?

Eu já tinha uma leitura sobre uma historiografia francesa, inspirada na sociologia de Gabriel Le Bras, que fazia um estudo sobre temporalidades diferentes da Reforma Católica na cristandade. A partir daí, minha tese, no sentido de defender uma tese, é que a perseguição aos solicitantes no Brasil fez parte do projeto de implantação da Reforma Católica Tridentina no século XVIII no Brasil. Inclusive a partir da publicação da primeira legislação eclesiástica adaptada diretamente para a Colônia, que são as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, resultado de um sínodo de 1707.

Assim, a minha tese é que a perseguição aos solicitantes é um dos principais sintomas da introdução da Reforma Católica no Brasil. Isso afinado com uma visão teórica que considera a Reforma Católica e a Reforma Protestante como vertentes de um grande movimento reformador da Igreja Católica. Movimento que começa na Baixa Idade Média com o que a gente chama de Reforma Gregoriana, que seria a primeira consolidação dessas propostas, e que vai até o século XVIII. O que acontece no Brasil é que isso é abortado com o Governo Pombalino e a Igreja só vai retomar esse projeto reformador em meados do século XIX, com a Reforma Ultramontana.

Dessa forma, eu consegui inserir a questão da perseguição aos solicitantes em um processo histórico. Fugindo de um tipo de história do cotidiano, de uma história das mentalidades, ou de uma história cultural, como alguns fazem. Que é a história anedótica, pitoresca etc. Uma história preocupada em contar "causos" dá muito ibope e costuma fazer muito sucesso editorial, mas isso não é história! Não tem teoria, não tem análise, isso é o que historiadores do passado faziam e era o que eu não queria fazer, mesmo sabendo que era um tema que ia vender. Porque quem não iria querer ler sobre "sacanagem de padre", que a perseguição às solicitações tratava? Sacanagem todo mundo quer ler, de padre, então! O importante foi ter conseguido, de fato, trazer esse dado da perseguição aos solicitantes para um processo histórico de longa duração e fazer uma verticalização desse processo no Brasil setecentista.

Hully: Gostaria de abrir um parêntese rápido, para facilitar o entendimento dos leitores. O que são esses solicitantes, o que são as solicitações?

Lana: Os solicitantes eram sacerdotes habilitados para ouvir confissão e que, no momento da confissão, sobretudo no momento em que se tratava dos pecados de natureza sexual, assediavam sexualmente as mulheres quando elas estavam confessando as suas culpas. Eu falei disso no artigo “Aprisionando o Desejo: confissão e sexualidade”, sobre os manuais que orientavam as perguntas que o confessor deveria fazer sobre todos os pecados, não só os pecados de natureza sexual. São perguntas extremamente minuciosas, porque as perguntas têm que fazer com que esse confessor possa avaliar a gravidade desses pecados e estabelecer as penitências correspondentes a essa gravidade, porque o tribunal da consciência é um tribunal, ele não deixa de ser um tribunal, apesar de as penas serem espirituais. Quando você vai trabalhar com a documentação, você vê que isso criava um diálogo extremamente excitante entre essa mulher e esse homem. E mais, dentro de um contexto de misoginia, inclusive misoginia racista, em que se considerava que uma mulher que tivesse cometido algum pecado de natureza sexual era uma mulher fácil e que, portanto, ela estava à disposição de todos os homens. Tem um grande moralista do século XVII que diz o seguinte: *“a honra da mulher eu comparo eu à soma do algarismo, tanto é quem errou por um, ou quem errou por mil”*.

Portanto, o solicitante é esse sacerdote. Aqui é importante ressaltar que essa definição causa uma série de dúvidas sobre o que é a solitação, porque se justifica que o assédio não se deu exatamente no momento da confissão, mas se deu um pouco antes, ou um pouco depois. Então um Breve papal de 1622 diz que o que constitui o crime de solitação é a solitação para torpeza antes, durante, depois, no lugar do confessor, fingindo que está dando confissão, ou seja, ele cerca por todos os lados a possibilidade de defesa desses sacerdotes.

Esse é um delito que hoje a gente chamaria de assédio sexual, mas não é qualquer assédio sexual, é um assédio sexual praticado no contexto do Sacramento. Se um padre "desse uma cantada" em uma mulher fora daquela situação, esse delito seria um delito de foro Eclesiástico, da Justiça do ordinário, do Bispo. Mas se fosse uma "cantada" no momento da confissão, a Inquisição tem a suposição, a presunção – e isso é uma figura jurídica fundamental no direito brasileiro hoje, e que a gente herdou de lá – de que o padre tinha feito isso porque ele sentia mal do Sacramento da Penitência, portanto havia uma intenção herética de conspurcar um Sacramento da Igreja, no qual ele não acreditava, apesar de dever acreditar como cristão e, sobretudo, como padre.

Essa suposição, essa presunção é que transforma a solicitação em um delito de fé, tanto que os confessores solicitantes devem abjurar de leve suspeita na fé, só se abjura nos crimes de fé. Isso também aparece nos processos, na medida em que uma confissão considerada completa precisa do reconhecimento pelo padre da sua intenção herética, embora isso muito provavelmente não era o que acontecia, o solicitante provavelmente tinha o interesse sexual e era movido por ele, não o fazia por não acreditar nos sacramentos.

Um outro crime, que fica claro que não há intenção herética, é a bigamia, que também é de foro inquisitorial. E a Inquisição foi criada para as causas estritamente de fé do judaísmo, do islamismo, do luteranismo. Só que, como toda instituição desse tipo, ela vai abrindo as suas garras e trazendo para si outros delitos, sobretudo os chamados de foro misto, que eram punidos pela Igreja e pelo Estado como, por exemplo, a sodomia.

No caso da sodomia, eu nem vou entrar nisso aqui, porque é uma discussão muito grande, inclusive, entre o Ronaldo Vainfas e o Luiz Mott. Sobre a questão da punição da sodomia como heresia ou não, aí é uma coisa mais complicada, porque os sodomitas não abjuram – então há toda uma discussão, mas com relação à bigamia está claro. O homem casou duas vezes porque ele largou a mulher em Portugal. Disseram que a mulher tinha morrido ou ele queria que tivesse morrido, e aí ele conheceu uma mulher que era de uma família boa aqui e que exigia que ele casasse. É óbvio que ninguém casa duas vezes porque quer afrontar um sacramento, mas pelas contingências da vida, e, no entanto, os bigamos tinham que confessar uma intenção herética na bigamia.

Hully: Como surgiu a relação com o tema da Segurança Pública?

Lana: Veja bem, tudo começa com essa relação com o Kant, que, como já disse, começou através do Pedro. Mas é engraçado porque, nessa relação, um aponta para o outro! O Kant toda hora diz assim: *“Isso eu aprendi com a Lana!”*. Eu, pelo meu lado, digo: *“Mas isso eu aprendi com você!”*. De toda forma, foi desse contato com a leitura dos textos dele que percebi, na medida que estudava o século XVIII, que havia muitos pontos em comum com a sociedade contemporânea no que diz respeito às práticas da Justiça. Percebi que o inquirido policial se aproximava muito em suas práticas do que acontecia no Brasil colonial, não só pelo exame dos regimentos do Santo Ofício, mas também pelo exame dos processos. Não apenas dos processos

com os quais eu trabalhei diretamente, mas também daqueles descritos minuciosamente por outros colegas na historiografia sobre Inquisição.

A partir daí que eu me dei conta de que a verdade jurídica produzida nos tribunais brasileiros contemporâneos – que, teoricamente, seria baseada na lógica do contraditório – estava fortemente influenciada por aquela verdade jurídica produzida de forma inquisitorial nas instâncias policiais. E, mais, aprendi com Kant, não somente através das práticas legais, mas também das suas práticas costumeiras, muitas destas ilegais, mas consideradas legítimas pela cultura policial e pela cultura brasileira de uma maneira geral.

Pensando isso no campo da história das mentalidades, e também no campo da história de longa duração, percebe-se que existem semelhanças muito fortes com aquilo que eu estava estudando lá no século XVIII. Essas práticas contemporâneas remetiam diretamente para as práticas do Santo Ofício verificadas, não só na sociedade colonial no Brasil, mas em todos os lugares onde o Santo Ofício atuou, incluindo o uso sistemático da tortura como meio de obter a confissão, que era considerada a prova mais importante e que, no Brasil contemporâneo, apesar ilegal, era praticada e legitimada pela polícia e também pela sociedade.

A partir desse diálogo com Kant é que eu participei da criação do NUFEP, depois do InEAC e também do curso de Especialização em Segurança Pública e Justiça Criminal, em que passei a dar aula sobre o Santo Ofício da Inquisição paralelamente às aulas do Kant, levando os alunos a estabelecer a relação entre as duas disciplinas. A gente queria que os nossos alunos fizessem aquilo que o Pedro fez espontaneamente, pela inteligência brilhante dele, que era perceber essa ligação entre o que eu dizia sobre o passado e o que o Kant dizia sobre o presente. Foi assim que começou essa história, e eu dei aula durante 15 anos nesse curso. Foi uma experiência muito divertida dar aula para a polícia, rimos muito e foi sempre interessante. Depois eu fui para o ISP e levei todo esse tempo de convivência cotidiana com a polícia para o meu trabalho em conjunto com a Ana Paula Miranda no ISP.

Hully: Existe uma dificuldade de abertura do campo de historiografia para a temática da Inquisição? Qual a importância do estudo da Inquisição para a historiografia brasileira e a sua ligação com a Antropologia?

Lana: A primeira vez que eu dei aula na UFF foi em 1976, como professora substituta. Na época, a gente chamava de “professora bóia fria”, porque nós recebíamos apenas quatro meses de salário, não tinha direito trabalhista algum. E aí eu engraidei da minha segunda filha e tive que sair. Na época, eu estava no mestrado – eu fiz mestrado entre 1974 e 1977 – e saí porque a Marina ia nascer em janeiro e as aulas começavam em fevereiro, e ainda tinha a Fernanda com dois anos de idade, então seria absolutamente impossível dar aula. Depois voltei como concursada para a UFF em 1980, e em 1985 comecei meu doutorado.

A década de 1980 representa uma guinada nos estudos inquisitoriais, particularmente sobre as inquisições ibéricas. Guinada provocada em boa parte pela difusão da história francesa das mentalidades, depois chamada de história cultural e até de história antropológica, com reflexos em Portugal e no Brasil, onde surge uma nova geração de historiadores, entre os quais eu me incluo, e que passou a utilizar os arquivos inquisitoriais para estudar os novos temas caros à *École des Annales*, como a feitiçaria, a sexualidade, a vida cotidiana, fugindo, assim, das questões clássicas que eram voltadas para a perseguição aos cristãos-novos que, sem dúvida, constituíram a razão do estabelecimento dos tribunais ibéricos, tanto nos reinos quanto nas suas colônias.

Essa historiografia produzida pelos *Annales* é fartamente influenciada pela Antropologia. Eu tenho um texto publicado nos anais de um congresso da Associação Nacional de História (ANPUH) cujo título é “Fronteiras da história”. Eu escrevi a conferência de abertura, e nela abordo como é que a história foi se abrindo para as outras Ciências Sociais e que, nesse processo de abertura, ela sempre teve uma questão fundamental que foi definida por ninguém menos do que Descartes, quando ele decreta que a História não era ciência. Então, a História sai procurando as relações com a Geografia, com a Demografia, a Antropologia, a Sociologia, a Ciência Política, a quantificação – sempre em busca de uma cientificidade que lhe foi negada. Essa historiografia dos *Annales*, que eu já tinha conhecido no meu curso de graduação, sobretudo pela ação da professora Célia Freire, já trazia em si esse contato e a importação para a História de questões da Antropologia, de uma visão antropológica, de temas da Antropologia que antes os historiadores não abordaram, como a História do Pudor.

E essa linhagem da historiografia foi a minha formação, numa época em que a gente não tinha livro traduzido, precisava saber francês e inglês, não tinha dinheiro para comprar livros, tinha que ir à biblioteca da Aliança Francesa para poder consultar. Minha formação foi

basicamente de uma historiografia francesa, então, desde a minha graduação, essa relação com a Antropologia já estava dada. O que eu fiz depois com o contato com o Kant foi aprofundar mais as leituras da área da Antropologia, movimento que, infelizmente, muitos historiadores não fazem, da mesma forma que muitos antropólogos trabalham com temas da história e não vão ler os autores da história. Isso é um grande problema para a História e para a Antropologia.

Mas, esta minha base, a historiografia produzida pelos *Annales*, foi duramente criticada. Não somente pelos historiadores que a gente chama de historiadores historicistas, ou historiadores positivistas ou historiadores tradicionais – porque os *Annales* tratavam de temas considerados menores, como o amor, o pudor, a lágrima, a feitiçaria, o sexo etc. –, como também foi extremamente criticada por uma historiografia de tradição marxista, para a qual estes temas eram preocupações da burguesia – consideravam um diletantismo burguês, que não tinha nada a ver para você entender como é que o mundo funcionava. Tem um livro clássico que se chama “*L’Histoire en Miettes*” ou “*História em Migalhas*” de François Dosse que “esculacha” com essa historiografia. No Brasil, nós tivemos uma crítica ferrenha do nosso colega na UFF, o saudoso professor Ciro Flamarion Cardoso, meu querido amigo.

Essa nova história das inquisições, inspirada nessa tradição dos *Annales*, era muito diferente da produção marxista, eram teorias várias que se produziam no contato com a documentação, não aqueles grandes esquemas teóricos que serviam para explicar tudo. Então, essa tradição dos *Annales* vem para dentro dos estudos da Inquisição na Europa e, no Brasil, e ela acaba taxada de revisionista, no mau sentido, como se ela tivesse como finalidade minimizar o poder de destruição que esses tribunais tiveram sobre as populações que constituíram seus alvos, sobretudo sobre os cristãos-novos.

Nesse ponto, tem que se levar em consideração toda uma apropriação política dos movimentos sionistas sobre esses estudos inquisitoriais, assim como fizeram também sobre a história do Holocausto. Há uma sacralização da perseguição aos judeus e, inclusive, uma comparação da perseguição inquisitorial ao Holocausto, que são coisas incomparáveis. Perto da barbárie nazista, o Santo Ofício da Inquisição quase vira Santo!

Contudo, essa crítica ferrenha contra esse tipo de historiografia da Inquisição não impediu o estabelecimento de uma geração de pesquisadores, como Ronaldo Vainfas, meu colega no doutorado na UFF, assim como Laura de Mello e Souza, Luiz Mott, Lina Gorenstein entre tantos outros que tiveram suas pesquisas reconhecidas.

Essas pesquisas são sobre outros alvos, como os sodomitas, as feiticeiras, os solicitantes etc. Elas são importantes para que se possa comparar as práticas inquisitoriais verificadas no julgamento de diferentes delitos e, também, temporalidades diversas. Será que a Inquisição procedia da mesma forma com o judeu convertido à força dentro do reino de Portugal e suspeito de continuar judaizando, como lidava com esse réu solicitante – não somente do ponto de vista regimental, mas do ponto de vista das práticas espelhadas nos processos?

Vejam só, apesar dessa historiografia ser muito criticada, ela não só se estabeleceu, como, inclusive, no Brasil, ela vai ter um sucesso razoável de público comprando esses livros, dentro do padrão do que é ter sucesso editorial no Brasil. Além disso, essa historiografia tinha uma atenção especial para diferentes conjunturas históricas pelas quais passou o Santo Ofício, que atuou durante 285 anos em Portugal e suas colônias – de 1536 a 1821.

Na Espanha, e suas colônias, foi por 356 anos – de 1478 a 1834. Neste tema, temos um artigo fundador, que é o artigo do Jean-Pierre Dedieu, do grupo de pesquisa de Toulouse, dirigido pelo professor Bartolomé Bennassar sobre Inquisição Espanhola, publicado em 1979 e intitulado “*Les quatre temps de l’Inquisition*”. Este artigo abriu as investigações quantitativas dos processos, até porque a documentação da Inquisição espanhola se presta mais a isso, porque os processos são difíceis de encontrar, tem muito mais sumário de causa. A riqueza da documentação portuguesa não se encontra, em termos dos detalhes, na documentação espanhola, nelas ficaram mais esses sumários, que são um resumo dos processos, assim há uma quantificação muito maior sobre a Inquisição espanhola do que sobre a Inquisição portuguesa.

Hully: Qual a relação do Santo Ofício com a Inquisição? O que é exatamente cada uma?

Lana: Essa é uma das coisas mais difíceis de tirar da cabeça das pessoas! A justiça inquisitorial é uma coisa, o Santo Ofício da Inquisição é outra! Peguem o livro do Garapon, por exemplo, também tem os estudos do Fabio Reis Mota. A justiça na França é inquisitorial, está ligada à *civil law* e não à *common law*, como é na Inglaterra e nos Estados Unidos, e, no entanto, na França, ela não é uma Justiça de exceção – poderíamos chamar assim – como é a brasileira.

A justiça inquisitorial de exceção é a justiça do Santo Ofício e não é porque ela é inquisitorial que ela é assim, mas sim porque ela foi uma Justiça dirigida para um crime considerado hediondo, que era a herética pravidade, a maldade herética e, portanto, ela foi o

tempo inteiro construída para reduzir as garantias processuais de defesa do réu. Então, o Santo Ofício da Inquisição é uma coisa, a justiça inquisitorial laica, ou mesmo a do Eclesiástico, que também era inquisitorial, é outra. Elas costumam ser confundidas, sendo que a Inquisição assume assim um tom pejorativo. Isso era um desafio no curso de especialização da polícia, fazer os alunos conseguirem perceber esta diferença, porque confunde mesmo, portanto, responder esta questão é fundamental!

Em primeiro lugar, é preciso saber o que representou o Santo Ofício da Inquisição. Santo Ofício por quê? Porque era uma atividade considerada santa perseguir os hereges, e diziam que seria melhor condenar cem inocentes do que perder um culpado. Este é o espírito do Santo Ofício. Este não é o espírito da Justiça inquisitorial laica nem eclesiástica, entenderam? São duas coisas completamente diferentes! Apesar dos ritos serem inquisitoriais, os ritos do Santo Ofício se modificam no sentido de confirmar presunções de culpa do réu. É muito comum achar que tudo é inquisitorial, até a polícia passou a usar o termo inquisitorial como uma ofensa. Quando alguém é acusado de ter uma atitude inquisitorial, é normalmente entendido como sendo uma coisa do mal, é um xingamento. No entanto, a justiça inquisitorial era toda a justiça praticada na cristandade latina, que está ligada à tradição da *civil law* e tem a sua origem no Direito Romano, enquanto a tradição da *common law* – como mostraram os estudos comparativos do Luiz Roberto, do Kant sobre os Estados Unidos e o do Garapon sobre Estados Unidos e França – está ligada à tradição germânica, e o nosso direito é um direito romano-germânico, porque deriva do contato entre a população já dominada dentro do império romano e os germânicos que entram sobretudo a partir do século IV. Obviamente essas Justanças acabam se entrelaçando, apesar de ainda configurarem lógicas diferentes de construção da verdade jurídica.

O Santo Ofício é uma justiça, que a gente poderia dizer, de exceção – como hoje seriam os agravantes ligados aos crimes hediondos no código penal, ou seja, é uma Justiça mais rigorosa porque esse crime é mais grave. O crime da heresia era equiparado ao crime de lesa Majestade na justiça civil, era um crime de lesa Majestade divina e, por isso, ele deveria ser punido com a morte na fogueira, que era a pena para o crime de lesa Majestade na justiça laica. O que é heresia? A heresia é um conjunto de crenças, práticas litúrgicas ou cotidianas que desrespeitavam, ou contradiziam, a ortodoxia definida pela Igreja Católica Apostólica Romana, sediada em Roma.

O Santo Ofício, então, é semelhante a todas as outras justiças de seu tempo, que, no mundo latino eram inquisitoriais, mas apresenta um estilo processual particular, extremamente rigoroso, que reduzia as possibilidades de defesa do réu e que era justificado pela gravidade que a heresia representava como dissidência religiosa, social e política. Nesse estilo, a característica mais marcante e fundamental, para o seu sucesso na busca da condenação do réu, era o segredo. Um segredo que encobria todos os passos do processo, a ponto de o réu nunca ficar sabendo quem o havia denunciado e do que ele era acusado e, no entanto, ele devia confessar com detalhes todas as suas culpas, ou melhor, as culpas que lhe eram imputadas. Ele também deveria delatar seus cúmplices para não ser considerado diminuto na sua confissão e ter suas penas agravadas. Portanto, há muita confusão entre Justiça inquisitorial e Justiça do Santo Ofício da Inquisição.

Os estudiosos da História do Direito – e aqui vale citar o livro do Edward Peters, intitulado a *História da Tortura* – apontam a ocorrência entre os séculos XII e XIII de uma verdadeira revolução jurídica, que é constituída fundamentalmente pela difusão do processo inquisitório, a *quaestio* de origem romana, em substituição ao processo acusatório, de origem germânica, que predominou na Europa até o século XII, em consequência do deslocamento massivo desses povos germânicos para dentro das fronteiras do Império, trazendo o seu tipo especial de julgamento, que era ligado a grupos sociais que não tinham a centralização do poder.

A *civil law* é a justiça do Estado forte, a *common law* é a justiça do Estado pulverizado. Isso explica um Estado que é absorvido pela população, que não está acima da sociedade. É só lembrar o que Kant diz sobre os Estados Unidos. Lá há uma introjeção da Justiça, o juiz está fora da disputa, o que não existe na justiça inquisitorial, em que a disputa é resolvida por um juiz que é como se fosse um *Tercius*, e não pelas duas partes que estão no jogo. Podemos comparar, para ilustrar, o que é o processo nos Estados Unidos e o que é o processo no Brasil. Nos Estados Unidos, recorre-se ao juiz se a pessoa quiser; aqui no Brasil, não, é sempre um *Tercius* que vai resolver. E, o pior, quando a gente traz essas práticas da *common law* para cá, elas são usadas de forma inquisitorial.

Eu publiquei em um dos livros das coletâneas do InEAC, juntamente com a Sabrina de Souza, que trabalhou no ISP comigo, uma pesquisa sobre a justiça terapêutica do Rio de Janeiro, que não existe mais, que procurava trazer – para os adolescentes infratores ligados a

porte de drogas – práticas das cortes de drogas americanas, que era a Justiça da transação penal e da negociação. Esse projeto no Rio de Janeiro procura trazer isso, e é aplicado, como eu vi com a Sabrina, de uma forma absolutamente inquisitorial, inclusive, com sessões de execração pública desses meninos. Esse artigo é muito interessante, recomendo, porque mostra que, mesmo em termos regimentais ser aquela uma Justiça da *Common Law*, quando chega aqui, ela é aplicada de uma maneira diferente e agravada pela nossa tradição do Santo Ofício da Inquisição.

Essa mudança jurídica do século XII primeiro estabelece uma tradição dessa recuperação do Direito Romano, que estabelece uma jurisprudência criminal que vai durar até fins do século XVIII na Europa, criando uma tradição que ainda influi no presente. Essa virada jurídica ocorre num contexto histórico muito específico, não é por acaso que ocorre no século XII – quando as invasões que se dão no século X – já se assentaram dentro da Europa e, nesse momento, tem o início do processo da formação dos estados nacionais, já há um movimento por parte das casas reais de centralizar o poder em detrimento do poder do senhor dos feudais. E qual é o Direito que serve ao poder centralizado? É o Direito Inquisitorial, em que a decisão jurídica está fora dos próprios envolvidos na causa. Não é por acaso que há esse resgate do Direito Romano em um momento socioeconômico e político marcado com o fim das invasões do século X, das invasões dos vikings, dos berberes do norte da África, e com o início do assentamento desses povos.

Esse período foi marcado pelo renascimento da vida urbana, do comércio, da economia monetária, pelo processo de centralização do poder por Reis e Papas, pela criação de universidades – que tiveram papel fundamental na recuperação e adaptação do Direito Romano escrito, buscando algo que tinha nas leis romanas, que eram leis universais aplicáveis não a todo o Império, porque o Império Romano tinha sido fragmentado, mas aplicado a toda a cristandade, que era o "Novo Império" que aglutinava todos os países da Europa.

Como é o direito acusatório? Ora, duas pessoas têm uma demanda e elas escolhem alguém da comunidade que conhece as regras e elas vão apresentar a exposição dos seus motivos, um acusando, outro se defendendo. É uma justiça que não tem testemunhas, ela tem copugnadores, isto é, as duas pessoas que estão disputando vão trazer outras que jurem pelo crédito que elas têm. Então, dependendo do número de pessoas, da qualidade das pessoas, esse *Tercius*, que é da comunidade, não um juiz da carreira jurídica – porque isso não existia –, deve

decidir. Se ele não consegue decidir, vai apelar para a justiça divina através do ordálio. Por isso que uma das defesas desse direito inquisitório de origem Romana é o fato de ele ser racional e o outro ser irracional, porque pede ajuda lá de cima. E o que é o ordálio? É uma prova à qual o acusado tem que se submeter e Deus vai ajudá-lo a sair-se bem da prova se ele for inocente. Inclusive, os padres benzem essas provas e participam dessas provas. Só que, a partir do século XII, a própria Igreja – que era a grande detentora de todo o acervo documental vindo do Império Romano porque ela se transformou numa religião do Estado – começa a proibir os padres de participar dos ordálios.

Essa Justiça passa a ser substituída pela justiça da investigação, onde é o juiz que vai investigar e julgar. Inclusive, na justiça inquisitorial do Santo Ofício, se o juiz considerasse os indícios e as provas insuficientes, ele podia depor contra o réu como testemunha, apesar de ele estar investigando e julgando o caso. Acredito até que esses manuais de confissão dos inquisidores foram lidos fartamente, e aplicados pelo Sérgio Moro.

Nesse contexto do retorno do Direito aos tribunais europeus é que nasce na França medieval o Santo Ofício da Inquisição. Exatamente no ano de 1231, na região de Toulouse, o Papa Gregório IX entrega à administração Dominicana um tribunal que, diferente dos outros tribunais eclesiásticos, podia mandar matar, a grande diferença é essa. Porque os tribunais da Igreja não podiam matar, o tribunal de Santo Ofício também não mata, mas ele manda matar. Ele relaxa ao braço secular, ele estabelece a pena de morte, mas ele não aplica. Essa determinação de Gregório IX já vinha acontecendo em concílios regionais, como o de Verona de 1183, que era essa entrega dos hereges ao braço secular. Isto é, à pena de morte, como dito em 1199, pelo Papa Inocencio III, que o crime de heresia era um crime de lesa Majestade Divina, e que era tão grave que a pena de excomunhão, que era a pena máxima da Igreja, não era suficiente e tinha que matar essa gente. Assim nasceu o Tribunal do Santo Ofício, que era tão inquisitorial quanto os outros, mas era muito mais rigoroso e se baseava nessas duas figuras jurídicas fundamentais: o segredo e a presunção da culpa.

Com o tempo, esse rigor vai sendo aperfeiçoado, então, o segredo era mantido em relação ao nome das testemunhas que acusaram o réu e sobre todos os detalhes já conhecidos pelos inquisidores sobre o delito. Sendo assim, o réu, mesmo quando ele recebia o libelo acusatório, que dizia quais eram as culpas pelas quais ele estava condenado, nunca sabia de nenhum detalhe da acusação. O libelo dizia desta forma: em determinado ano, em certa parte,

com certas pessoas, praticou certos atos. Nem o réu nem o advogado – que era escolhido pelo próprio Santo Ofício – tinham acesso aos autos. Isso para proteger as testemunhas e, obviamente, isso era quase que uma decretação de culpa.

Dois historiadores, Mendonça e Moreira, dizem que o Santo Ofício punia os adivinhos e obrigava os réus a adivinhar. Para dar um exemplo, eu publiquei um capítulo de um livro, que organizei com Ronaldo Vainfas e Bruno Feitler, que se chama “A inquisição em xeque” sobre o padre João da Costa, um padre condenado em Goa em meados do século XVII como sodomita. Esse padre tinha sido acusado por cinco meninos. Ele pode ser chamado de um sodomita pedófilo, que são dois conceitos anacrônicos – porque naquela época pedofilia não era crime e hoje sodomia não é crime, apesar de ser punido como tal pela polícia, mas isso é outro papo. Esse padre foi preso, começam as sessões de confissão; no final do processo, ele confessa quarenta e nove casos de sodomia e ele vai para a fogueira! Isso porque ele não conseguia acertar o nome de um dos meninos, que era o Felipe Cafrinho, um escravo de onze anos que ele tinha violentado, mas de que não se lembrava. Na tentativa de acertar o nome desse menino, ele confessa quarenta e nove casos que a justiça não sabia. E aí ele é considerado recalcitrante e vai para a fogueira. Nunca disseram para ele quem eram os meninos, em que situação e o que ele tinha feito, porque senão seria muito fácil confessar tudo que fosse citado, assim ele poderia ter as suas penas atenuadas como réu confesso – inclusive, esse termo réu confesso é um termo muito forte na cultura brasileira.

O Santo Ofício aceitava testemunhas suspeitas e de baixa qualidade social, dava peso enorme aos indícios na hierarquia das provas e estabelecia vários graus de suspeição, independente da consistência dos indícios. Inclusive, aprisionavam o sujeito para ser processado, porque a pena de prisão não é uma pena do Santo Ofício da Inquisição, a prisão é uma prisão de custódia, o sujeito é processado estando preso. Havia o estabelecimento de vários graus de suspeição que incidiam sobre a pena. Resumindo, o Santo Ofício é uma Justiça Inquisitorial muito mais rigorosa, com um estilo diferente das outras justiças inquisitoriais.

Os países que tiveram o Santo Ofício, como Portugal e Espanha (a França teve na Idade Média, mas não teve na Idade Moderna), guardaram essas marcas desse rigor e da mentalidade de que, se uma pessoa é acusada, essa pessoa é culpada, o suspeito é culpado! Essa é a direção da Justiça no Santo Ofício da Inquisição. Quando a Inquisição é recriada na Península Ibérica na Época Moderna, ela guarda grande parte dos procedimentos que tinham sido estabelecidos

na Idade Média, a ponto de o Manual dos Inquisidores, escrito pelo dominicano Nicolau Emerick em 1376, ter uma edição comentada por Francisco de la Peña, também dominicano, em 1578. Ou seja, algo escrito 200 anos antes continuava a ser a norma usada pelos inquisidores da Inquisição moderna.

Outro ponto para deixar claro sobre a tortura é que todos os tribunais da época torturavam judicialmente. Inclusive, a tortura em muitos tribunais laicos ela era muito mais arbitrária do que na Inquisição. A Inquisição teve quatro regimentos: 1552, 1613, 1640 e 1774, esse último já no contexto pombalino – quando ela já está descaracterizada, já se transforma num tribunal régio. Esses regimentos controlavam minuciosamente a aplicação da tortura, coisa que não acontecia em determinados tribunais laicos. E quais eram as torturas? O potro e a polé, essas coisas que botam o cara lá no Santo Ofício português com pé queimado com brasa é algo caricato, não era isso o que fazia o tribunal ser tão temido. Porque em qualquer justiça daquela época alguém que fosse processado poderia ser torturado, dependendo do crime.

Também o Santo Ofício não torturava por todos os crimes: torturava, de acordo com o regimento, determinados delitos ou determinadas situações específicas. Em termos processuais, não estou falando de aplicação da tortura, os inquisidores tinham muito mais arbítrio do que os outros juízes das outras justiças inquisitoriais contemporâneas, porque havia um grande número de situações que eram ambigualmente tratadas nos regimentos. Os inquisidores têm um grande arbítrio sobre os trâmites processuais, inclusive a duração dos processos, que poderiam ocorrer muito rápido, e isso podia ser determinado pela necessidade de ter um número suficiente de presos, réus condenados para desfilar nos autos da fé. Havia uma aceleração dos processos quando se marcava, geralmente em datas festivas, um grande desfile dos presos pela rua das cidades onde o tribunal se instalava. Essas são as características que tornam esse tribunal tão temido, e não a tortura.

Marcos: Falando do manual e da prática de tortura, tem uma categoria central que é “trato”, o que era o "trato" nesse contexto da produção de verdade por meio dessas práticas?

Lana: O trato é a volta que se dá na manivela do potro para fazer com que as cordas penetrem no corpo do réu atado a essa espécie de cama ou uma escada. Cada trato é uma volta dada no torniquete que vai apertar o sujeito ou a queda do réu quando está atado à polé. Esse trato é

determinado pelo fato de ele se recusar confessar e controlado pelo cirurgião do cárcere, que tem que saber quantos tratos o sujeito aguenta para não morrer ali. Eu e Kant descobrimos isso conversando sobre o termo “*dar um trato esperto*”, que a polícia falava. O “trato esperto” é uma categoria que tá ligada à tortura no potro, que é a volta no torniquete.

É interessante ver, nessa longa duração, como determinados termos permanecem em outros contextos, mas em que contextos, temos que pensar. Esses tipos de fenômenos não são penduricalhos da história, as permanências acontecem porque elas respondem às questões do presente. Então, se nós tivéssemos conseguido produzir no Brasil uma sociedade igualitária, determinadas permanências perderiam a sua razão de ser. Isso nunca é um resquício, não existe resquício na história, o que há é um repertório cultural para cada população, para cada sociedade. Cada geração vai lançar mão de elementos desse repertório a partir da lógica das relações de poder daquele momento histórico.

Por exemplo, no campo da questão do feminismo: o que foi a Secretaria de Políticas para as Mulheres implantadas pela Nilcéa Freire e o que a Damares, que foi agora eleita senadora, fez com essa a secretaria. A Damares lançou mão de todo um conjunto de representações sociais sobre as mulheres, sobre o papel das mulheres na sociedade, sobre as relações entre homens e mulheres, que tinha sido criticado e condenado pelo feminismo com o aval da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e que se refletia nas políticas públicas implantadas na época. Damares destruiu esse negócio todo recorrendo a esse repertório conservador para justificar práticas diferentes numa sociedade que quer reverter o lugar das mulheres e modificar as relações de gênero no sentido da sua submissão.

Hully: Sobre a produção da verdade nos processos e os procedimentos para produção da verdade, você pode falar um pouquinho? Também sobre o uso de teorias como as de Foucault em *A verdade e as formas jurídicas*.

Lana: Com relação à obra de Foucault, na pesquisa e no livro eu estabeleci um diálogo muito maior com a história da sexualidade do que com *A verdade e as formas jurídicas* e com o *Vigiar e punir*. O tema central da minha pesquisa era a prática e a perseguição à solicitação no Brasil colonial, não era o processo inquisitorial e nem o tribunal da Inquisição. Portanto, o que mais me ajudou em termos de diálogo com o Foucault foi: *A História da Sexualidade*.

Ao estudar a solicitação mais do que a justiça inquisitorial, eu estava querendo entender as representações sobre a sexualidade no Ocidente Cristão e o papel da confissão nesse campo. É óbvio que as reflexões de Michel Foucault sobre a produção da verdade jurídica estão subjacentes ao meu trabalho, mas, como historiadora, eu tenho críticas às generalizações que ele faz sobre a História da Justiça no Ocidente, sem atentar para as especificidades de cada sociedade em determinados momentos históricos. Como todo bom francês, ele acha que a França é o umbigo do mundo e que o que acontece na França acontece no mundo inteiro da mesma forma, na mesma época.

Para mim, a rigor, Foucault é um filósofo cujos ensaios lançaram questões fundamentais não somente sobre a História da Justiça, como também sobre a História da Sexualidade, questões que os historiadores respondem muitas vezes de forma diferente. Foucault foi importante na História da Sexualidade porque ele ultrapassa as análises que insistiam na constatação da repressão à sexualidade como característica do Ocidente Cristão. Ele levanta a instigante questão da colocação do sexo em discurso como uma tradição oriunda da vida ascética e monástica. Para ele, a Reforma Católica teria acelerado esse processo através da difusão do sacramento da penitência e da confissão auricular, na medida em que, no início da cristandade, a confissão era pública e tinha um caráter jurídico muito mais estreito.

Foucault vai dizer que a confissão, como um ritual de discurso, foi fundamental para a construção de um saber sobre o sexo e que a sua imposição inaugurou uma prática que seria peculiar às sociedades ocidentais da Época Moderna, que iria além do relato das transgressões sexuais na confissão obrigatória por ocasião da quaresma. Porque foi o Concílio de Latrão que tornou obrigação para todo cristão se confessar na quaresma. Para além da confissão das transgressões sexuais, essa confissão se transforma, citando Foucault: *“Na tarefa quase infinita de se dizer a si mesmo e dizer a outrem o mais frequentemente possível tudo que possa se relacionar com o jogo dos prazeres, sensações e pensamentos inumeráveis que através da alma do corpo tenham alguma afinidade com sexo”*.

Ele está descrevendo a psicanálise, ele faz essa ligação – que eu acho que é inteligentíssima, mas que não é tão original, e eu vou mostrar por quê. O grande historiador do cristianismo, Jean Delumeau, muito antes dele, já considerava a decisão do quarto Concílio de Latrão, reunido em 1215, de estabelecer essa obrigatoriedade da confissão uma decisão: *“capital na história das mentalidades e na vida cotidiana, a difusão da confissão foi também*

acompanhada de uma progressiva subjetivação do sacramento através da ênfase no exame de consciência e no arrependimento e não mais nas penitências externas", o que vai ao encontro de informações posteriores de Foucault.

Um outro diálogo importante que eu estabeleci foi com Pierre Legendre, que, inspirando-se em Lacan, analisa os textos canônicos sob a perspectiva psicanalítica no livro *O Amor do sensor*, em que ele aponta como a Igreja institui a culpa e a falta para apresentar a si mesma como a instância regeneradora, criando uma ilusão de completude para uma falta que, segundo Lacan, nada e tudo pode completar. Aqui também Jean Delumeau tinha adiantado – dá para reparar que eu sou fã de carteirinha –: Delumeau tinha realizado uma análise no mesmo sentido, sem se valer de Lacan, numa trilogia fabulosa: *La peur en Occident (História do Medo no Ocidente)*, *Le péché et la peur* e *Assurer et Protéger*. Delumeau mostra como a Igreja canaliza os medos naturais das sociedades humanas com relação à fome, à peste, às guerras e catástrofes climáticas que se abateram sobre a Europa, sobretudo no terrível século XIV – como é indicado no título original do livro fantástico da historiadora norte-americana Bárbara Tuchman, intitulado em português: *Um espelho distante*, que seria melhor traduzido como "Calamitoso século XIV". Essas calamidades do século XIV foram identificadas pela Igreja como frutos da ação de Satã no mundo através de seus agentes. E quem seriam os agentes? Os hereges, os judeus, os muçulmanos e as mulheres, sobretudo as bruxas.

Esse é o tema do primeiro livro; no segundo, Delumeau mostra como a Igreja atrela a ação de Satã no mundo através desses agentes aos pecados humanos. E a Igreja, então, aponta para o perigo de que cada um, através do pecado, se torne um agente de Satã. Isso reforça a culpa. E, se existe uma sociedade que é toda construída em cima do sentimento de culpa, é a sociedade ocidental. A Igreja aponta para o fato de que você pode, pelo pecado, se tornar um agente de Satã e, portanto, um agente de todas as calamidades. O último livro analisa como a Igreja se atribui o papel de dar segurança e proteger aqueles que se integram verdadeiramente no seu seio, que é o que o Pierre Legendre, a partir de Lacan, vai apontar. O meu diálogo com Foucault foi muito mais por aí do que pelos outros dois livros.

Hully: Como eram estruturados os tribunais da Inquisição? Quais casos eram levados até a Inquisição? Existe alguma relação da Inquisição com outras atribuições da Igreja, na questão patrimonial, por exemplo? Qual sua relação com as Ordenações Filipinas?

Lana: A estrutura dos tribunais é semelhante a qualquer outro tribunal, tem os mesmos cargos: inquisidores, notários, escrivães, qualificadores, solicitadores, entre outros. Como o réu é processado preso, a prisão não é pena. Então, havia um cárcere secreto em que eles ficavam durante os processos e o cárcere da penitência, em que eram recolhidos para cumprir penas espirituais que lhes fossem impostas. Já deixei muito claro também quais são os delitos, que inicialmente tratam de casos estritos de heresia doutrinária e que depois vão trazendo a si outros delitos, sobretudo, de foro misto, sob jurisdição do Estado e da Igreja, como a bigamia, a sodomia e as blasfêmias, ou do foro da Justiça Episcopal, como a solicitação e o sigilismo, que é o padre revelar o segredo da confissão.

É importante ressaltar que a todos esses delitos o Santo Ofício atribui uma intenção herética baseada na figura da presunção. O Santo Ofício não se rege pelo código Filipino, ele tem uma legislação própria, já citei aqui os quatro regimentos que estipulavam a estrutura dos tribunais, dos funcionários, das práticas na punição de cada delito. Não era regulamentado pelo código Filipino, mas mantinha a mesma lógica de uma sociedade estamental em que não havia direitos universais. Alguns delitos implicavam em confisco de bens e, quando havia confisco de bens, esse dinheiro era do Santo Ofício, que era uma forma importante de arrecadação de recursos para manutenção dos gastos do tribunal, que eram muitos.

Hully: Quais foram os impactos do tribunal do Santo Ofício para o Brasil colonial, no dia a dia das pessoas? Quando se deu a chegada da Inquisição no Brasil?

Lana: O Santo Ofício não estabeleceu o tribunal no Brasil por várias razões, o que vai ser impossível discutir. Isso é um debate historiográfico, e o Brasil, então, permanece submetido ao tribunal de Lisboa, mas a justiça de Santo Ofício esteve presente em todo o período colonial, através das visitas e de seus agentes. Em Portugal, foram criados vários tribunais, depois muitos foram extintos e se consolidaram os tribunais de Évora, Lisboa e Coimbra. A Inquisição moderna entra em Portugal em 1536, e em 1560 é criado o tribunal de Goa, na Índia portuguesa.

As visitas seguiam o modelo das visitas episcopais, em que o Bispo ou um prelado ia nas localidades e estabelecia uma mesa da Justiça Inquisitorial, da Vara Inquisitorial e estimulava denúncias e confissões. As visitas eram iguais, havia uma série de rituais

extraordinariamente pomposos, em que todas as autoridades da terra deveriam se curvar diante do inquisidor, que passava a ser a autoridade maior naquela localidade, obviamente isso com inúmeros conflitos com os outros poderes.

O Santo Ofício chega ao Brasil formalmente em 1591, com a visitação da Bahia de Heitor Furtado de Mendonça. E nós vamos ter visitas na Bahia entre 1591 e 1592; em Pernambuco entre 1593 e 1595, que foi o tempo que o visitador ficou lá. Em 1605 nas Capitanias do Sul; 1618 e 1620 na Bahia e em Pernambuco; em 1627 em Pernambuco e nas Capitanias do Sul – isto é, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos e Vitória. Em 1731 no Maranhão; de 1763 a 1769 no Grão Pará. Portanto, as visitas também cobriram um vasto território.

As pessoas que fossem confessar nos primeiros trinta dias da chegada do inquisidor e da instalação da mesa inquisitorial, o chamado período da graça, tinham as penas atenuadas. Fora desses períodos, a população tinha contato direto com a vigilância da Inquisição por uma rede permanente de agentes. Eram comissários – igual comissário de polícia – que tinham a comissão dada pelo inquisidor; subordinados diretamente aos inquisidores, eram a autoridade maior nas regiões em que não havia tribunal. Eles transmitiam denúncias, recebiam ordens para proceder as inquirições, inclusive com modelos muito estritos de quais eram as perguntas que deveriam fazer. Enviavam o material das inquirições com depoimentos já ratificados e com o parecer sobre o caso. Geralmente eram bispos, reitores de colégios jesuítas, todos autoridades eclesiásticas.

O escrivão era um clérigo, que auxiliava diretamente o comissário anotando os testemunhos das diligências; os notários que escreviam os autos com as perguntas e respostas nas audiências, os termos de recebimento dos presos, os inventários de bens; os qualificadores e revedores que revisavam livros e censuravam as falas consideradas blasfêmias. Geralmente, os qualificadores eram egressos da universidade e eles tinham que conhecer os cânones, as doutrinas para poder dizer o que era heresia qualificada, ou o que era apenas uma proposição errônea, fazer uma censura das gravuras de temas religiosos, visitavam as livrarias separando os livros que deveriam ir para os róis de livros proibidos.

Tinha os visitantes das naus, que visitavam os navios que chegavam, procurando a presença de estrangeiros não católicos que estavam vindo para a colônia. E, finalmente, os familiares, que eram laicos e que, sem abandonar a sua ocupação, eram uma tropa auxiliar do tribunal: efetuavam prisões, participavam de inquéritos, policiavam a população e faziam

denúncias, tornando-se automaticamente membros da Confraria de São Pedro Mártir, e com isso, passavam a ter algo que era fundamental, o privilégio de foro.

Isso remete logo à história do foro privilegiado em dias atuais para quem tem ensino superior. Isto é, um familiar que cometesse um crime de morte, ele era julgado pelo próprio Santo Ofício. Obviamente o Santo Ofício estava julgando alguém que era importante na sua própria atuação. Recebiam isenções fiscais e de prestações de serviços, privilégio para portar armas, usar determinados trajes, montar a cavalo. A sua família também tinha vários privilégios, como o uso de roupa de seda. Eles guardavam os presos que estavam esperando para serem enviados para Lisboa quando não havia cadeia no local, e guardavam os bens confiscados até a entrega ao Santo Ofício. Enfim, era uma milícia laica ligada à Inquisição.

Bartolomé Bennassar, que é o líder desse grupo de pesquisa de Toulouse, tem um trabalho maravilhoso sobre a Andaluzia mostrando como tornar-se familiar do Santo Ofício era importante nas disputas entre clãs na Andaluzia, por causa do privilégio de foro. Eram grupos que se matavam entre si e que procuravam obter a familiatura, para qual era exigida, inclusive, a limpeza de sangue – não podia ter sangue mouro, ter sangue de negros, sangue judeu para que você conseguisse ser nomeado como familiar do Santo Ofício.

Para concluir, a presença de um visitador de fora esgarçava totalmente o tecido social, estimulando denúncias e canalizando para si conflitos de outra natureza. A presença cotidiana desses agentes instalava permanentemente o medo de ser denunciado e a preocupação com as aparências. Não bastava ser, era preciso parecer, porque, se a pessoa não se benzesse quando passava o padre, se não tirasse o chapéu quando passasse a procissão, a pessoa era logo colocada dentro daquela comunidade sob suspeição de ser um herege, de não respeitar a Igreja. As falas captadas na documentação mostram que a população tinha consciência permanente da presença desses agentes e da possibilidade de ser denunciado por qualquer deslize em matéria de fé, ou de costumes, que pudesse ser matéria pertinente ao tribunal.

Agora, para quem viveu na época da ditadura militar, isso é absolutamente familiar, eu consigo me transportar direitinho para o Brasil colonial depois de ter vivido um cotidiano muito semelhante aqui durante a ditadura militar.

Hully: Quais as consequências para os dias atuais? Você vê alguma correlação com questões do Direito atualmente?

Lana: Ao longo da entrevista, essas questões já foram abordadas, mas é bom aproveitar para sistematizar antes de terminar. Quando a gente trabalha com a História Cultural, História das Mentalidades, a gente está trabalhando sobre a perspectiva da longa duração. Eu já falei que as marcas de longa duração não são resquícios, elas respondem a questões no presente, não são sobras do passado. E quais são essas marcas? A questão da suspeição é uma delas, no Brasil a pessoa sempre tem que provar sua inocência, mesmo diante da Justiça: não é a Justiça que precisa provar a culpa do réu, em princípio o réu é culpado daquilo que é acusado e isso é uma questão de mentalidade. O Kant fala isso claramente com o trabalho dele sobre a Polícia Civil, também lembro do meu saudoso amigo Jorge da Silva, que colocava que “*o negro é o suspeito padrão*”, então isso é uma marca dessa herança. Outra marca é o segredo que, se a gente for pensar, está presente no inquérito policial.

Dessa forma, além de as práticas do Santo Ofício estarem presentes nas instituições do sistema de justiça, como Kant tem mostrado sobejamente, permanece na sociedade brasileira aquilo que Bartolomé Bennassar vai chamar de “*mentalidade inquisitorial*” e de “*pedagogia do medo*”. Isso é algo que ficou não da Justiça inquisitorial, ficou da Justiça do Santo Ofício da Inquisição e de seu estilo particular.

Antes de terminar, eu gostaria de falar de uma questão que constitui o tema do meu livro, mesmo sem ter uma pergunta específica nessa entrevista, que são as marcas de longa duração na questão dos crimes sexuais contra as mulheres. Os preconceitos expressos nas múltiplas estratégias de abordagem com que os padres solicitavam mulheres de diferentes categorias sociais, e também os discursos que os confessores construíram para se defender das denúncias, acusando as mulheres de tê-los seduzido, são encontrados ainda hoje quando se analisam os inúmeros casos de violência sexual contra as mulheres. Aquilo que as feministas chamaram de cultura do estupro, presente na nossa sociedade e caracterizada por um ambiente cultural que favorece a violência sexual contra as mulheres, culpando as vítimas pelas agressões sofridas. Essa cultura do estupro tem raízes antigas e profundas, como eu mostrei em um artigo publicado em 2017, inclusive, raízes fincadas nas representações sociais oriundas da Igreja Católica e, posteriormente, Protestante. Isso a gente está vendo no nosso cotidiano mais do que nunca, com a expansão do neopentecostalismo no Brasil e as consequências drásticas que a sociedade brasileira está sofrendo em termos de conservadorismo religioso fanático.

A análise da documentação inquisitorial sobre a solicitação ajuda a desconstruir e criticar representações de gênero nascidas, sobretudo, nos quadros do cristianismo que ainda hoje favorecem e justificam a violência sexual contra as mulheres, uma das piores a que uma mulher pode ser submetida.

Para finalizar, como ressaltou Ronaldo Vainfas em seu generoso prefácio que ele fez ao meu livro, a tese foi um trabalho pioneiro sobre esse tema da solicitação e, até hoje, ainda não foi realizada outra pesquisa sobre solicitantes no Brasil – e há pouquíssima coisa sobre solicitação nas outras inquisições em outros lugares, embora essa questão apareça mencionada em obras que tratam aspectos mais gerais da ação de Santo Ofício na colônia.

Então, apesar de ter sido uma tese defendida em 1990, ela continua pioneira, original e, infelizmente, atual. Também constitui uma contribuição para a história do próprio Tribunal do Santo Ofício e da Igreja no Brasil colonial. Ao focalizar um delito que comprometia a ação pastoral em terras brasileiras através da confissão, o livro se inscreve também na história de gênero, revelando como as representações sociais de gênero atuavam na prática desse delito e como era julgado nessa época, portanto, remetendo diretamente à desconstrução necessária que devemos fazer sobre as representações de gênero que justificam o lugar submisso, subalterno, dominado das mulheres na nossa sociedade ocidental.